



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N.º 715/2008,

ITARUMÃ -GO, 12 DE MAIO DE 2008

"Altera a Lei Municipal nº. 665 de 15 de dezembro de 2006, que reestruturaram o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarumã/GO e, dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARUMÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 665 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** (omissis)

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **16,35%** (dezesseis inteiros e trinta e cinco décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º (omissis)

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 2.280.912,87 (dois milhão, duzentos e oitenta mil novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria nº. 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao ITARUMÃ-PREVI.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2008.

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarumã/GO, 12 de maio de 2008.

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO  
Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itarumã

LEI N.º 715/2008,

ITARUMÃ –GO, 12 DE MAIO DE 2008

*“Altera a Lei Municipal nº. 665 de 15 de dezembro de 2006, que reestruturaram o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarumã/GO e, dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARUMÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº. 665 de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **16,35%** (dezesseis inteiros e trinta e cinco décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo;

§ 1º (omissis)

§ 3º O déficit do custo especial é de R\$ 2.280.912,87 (dois milhão, duzentos e oitenta mil novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria nº. 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao ITARUMÃ-PREVI.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2008.

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarumã/GO, 12 de maio de 2008.

WASHINGTON MEDEIRO DO PRADO  
Prefeito Municipal

